



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI 07/2021.



DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA
“FEIRA DA AGRICULTURA
FAMILIAR” NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA “FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

Art. 2º - A Feira da Agricultura Familiar uma iniciativa da Emater de Piratini, realizada toda sexta-feira, na praça Inácia Machado da Silveira (Palanque), localizada na avenida Maurício Cardoso. A feira comercializa produtos produzidos nos assentamentos da Reforma Agrária e em propriedades rurais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
Em _____

Manoel Rodrigues
Presidente

AUTOR DO PROJETO

JOSE AURI SOARES
VEREADOR PT

REGISTRADO

Sérgio Moaci Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

UNANIMIDADE
POR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUSTIFICATIVA

Em plenário.

Piratini, 18 de fevereiro de 2021

José Auri Soares
Vereador do PT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 07/2021

Referência: Projeto de Lei nº: 07/2021

Autoria: Legislativo Municipal – Vereador José Auri Soares -PT

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 07/2021, de 18 de fevereiro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador José Auri Soares, que objetiva a inclusão da Feira da Agricultura Familiar no Calendário Oficial de Eventos do município de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 19 de fevereiro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

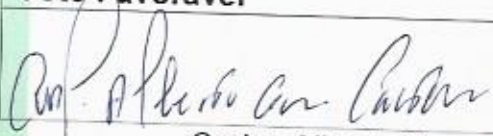
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

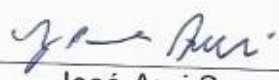
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 07/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°07/2021, que – “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA “FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.”


Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Miriam Buchweitz– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 24 de fevereiro de 2021.

